



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I Nº 965 "

Data: 24 de dezembro de 1991.

Publicado no Jornal
FOLHA DE CAMPO LARGO, nº

136, página 31
27 de dezembro
-1992-

Súmula: Autoriza o Município de Campo Largo a requerer a instalação do Tiro-de-Guerra de Campo Largo, a firmar Convênio com o Ministério do Exército e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campo Largo, autorizado a requerer, de acordo com os requisitos e regulamentos militares, a criação do Tiro-de-Guerra de Campo Largo.

Art. 2º - Fica, o Município de Campo Largo, autorizado a firmar convênio com o Ministério do Exército, objetivando a mútua colaboração entre esses órgãos, com a finalidade de viabilizar instalação e funcionamento do Tiro-de-Guerra desta cidade.

Art. 3º - Fica ainda, o Município de Campo Largo autorizado, por esta Lei a:

- I - Realizar obras para a construção da Sede e do Polígono do Tiro, destinadas ao Tiro-de-Guerra desta cidade, bem como, imóveis para esse fim, equipando-os com mobiliários necessários ao seu funcionamento promovendo a sua manutenção, através de repasse verba anual;
- II - Designar servidores municipais para auxiliar, sendo 01 (um) para cada 100 (cem) atiradores matriculados;
- III - Colaborar na promoção de assistência médico-hospitalar efetiva aos instrutores, dependentes e aos atiradores, na existência do estabelecimento de saúde exército nesta localidade;
- IV - Promover as desapropriações que se fizerem necessárias.



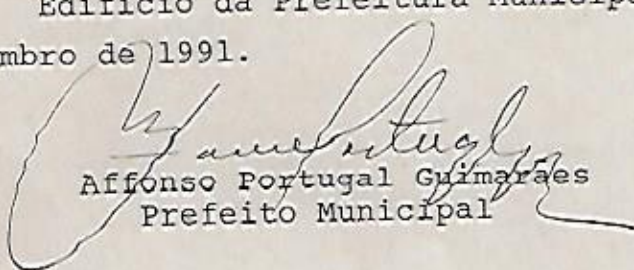
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - As obrigações assumidas em decorrência desta Lei à conta das dotações orçamentárias pertinentes no Orçamento Geral de 1991.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 24 de dezembro de 1991.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

MINISTERIO DO EXERCITO
COMANDO MILITAR DO SUL
5a RM/5a DE (Cmdo das Armas do Estado
do PR/1890) - REGIAO HEROIS DA LAPA

CURITIBA-PR, 04 Jul de 1995

Of Nr 071-SSMR/5.4

Do Comandante da 5a RM/DE

Ao Sr Prefeito Municipal de CAM-
PO LARGO-PR

Assunto: Criação de Tiro-de-
Guerra

Anexo: Cópia do processo exis-
tente no Cmdo da 5a RM/DE

1. Trata o presente expediente sobre a retomada do processo de criação do TIRO-DE-GUERRA nesse município.

2. Tendo chegado ao Cmdo da 5a RM/DE, interesse de V.S. em re-ativar o processo de criação do referido TIRO-DE-GUERRA, encaminho-
vos a documentação em anexo, para as providências especificadas no
Of Nr 021-SSMR/5.4 de 16 Mar 92.

Atenciosamente


Gen Div ANTONIO ARAUJO DE MEDEIROS
Comandante da 5a RM/DE

Processo de Criação de um Tiro-de-Guerra em CAMPO MOURÃO-PR

Sequência dos documentos:

10 Fev 92 - Requerimento do Prefeito Municipal com anexos:

- 1) Dados Estatísticos e
- 2) Lei Municipal de 24 Dez 91

16 Mar 92 - Ofício do Cmt 5ª RM/DE ao Prefeito Municipal de Campo Largo-PR.



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
CMS — 5ª RM/5ª DE
COMANDO DA 5ª RM/5ª DE
"REGIÃO HERÓIS DA LAPA"

CURITIBA-PR, 16 Mar 92

Of Nr 021-SSMR/5.4

Do Comandante da 5ª Região Militar
e 5ª Divisão de Exército

Ao Senhor Prefeito Municipal de
CAMPO LARGO-PR

Assunto: Criação de Tiro-de-Guerra

Anexo: - Dados econômicos do município de CAMPO LARGO;
- Cópia da Lei Nr 965, de 24
Dez 91.

1. Trata este expediente sobre o requerimento em que V Sª requer a criação de um Tiro-de-Guerra nessa cidade.

2. Estamos devolvendo a documentação para que sejam sanadas as imperfeições que se seguem:

- analisando os Art 72 e 73 da Portaria Ministerial Nr 1886, de 20 Out 77, onde se encontra, mais precisamente, a fonte que deu origem à elaboração da Lei Nr 965, podemos verificar o seguinte:

a. para atender ao Nr 01 do § 2º do Art 72, foi redigido o Art 4º da Lei 965, mas que se encontra imperfeito pois prevê que "As obrigações assumidas em decorrência desta à conta das dotações orçamentárias pertinentes ao Orçamento Geral de 1991". Como já entramos no exercício de 1992, o ano do Orçamento citado na Lei encontra-se ultrapassado. Ademais, para atender a esta parte do Art 72, seria / necessário que a administração municipal apresentasse cópia autêntica do Orçamento Geral onde constasse a previsão de verba para despesa específica de instalação e manutenção do TG;

b. o Art 72, § 2º, Nr 3, prevê facilidades de moradia concedidas pelo município ao(s) instrutor(es) do TG e a letra e) do Nr 1 / do Art 73, prevê uma declaração da Prefeitura Municipal, assumindo o compromisso de facilitar a moradia para o(s) instrutor(es). Não / foi apresentada esta declaração;

c. para atender o Nr 4 do § 2º do Art 72, foi redigido o inciso II do Art 73 da Lei Nr 965, que está incorreto na sua redação, / pois fala em existência de Estabelecimento de Saúde do Exército, / quando o certo seria falar em inexistência.

F1-02-

d. há necessidade de cópia da Lei Municipal que abre crédito e estabelece a verba para a construção e manutenção dos TG. O Art 4º da Lei Nr 965, que procura atender a solicitação está muito vago, sem entrar em detalhes e tem que ser corrigido quanto ao ano de exercício.

Gen Div BENEDITO ONOFRE BEZERRA LEONEL
Comandante da 5ª RM/DE

POR DELEGAÇÃO:

WALMENSEI PAULO DA SILVA E SOUZA
Cel Inf QEMA 2 Ch EMR/5

Int QEMA Ch
C. C. E. M.